



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

## **ORDEM DO DIA**

ORDEM DO DIA PARA A 9ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 14ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 30 DE MARÇO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS, QUINTA-FEIRA.

### **ITEM I**

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 009/2017, (Nº 002/2017, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 062/2017, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, ALTERANDO A LEI MUNICIPAL Nº 3.182, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DANDO PROVIDÊNCIAS CORRELATAS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 23 DE MARÇO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

### **ITEM II**

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2017, PROCESSO Nº 066/2017, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ (VER. JOSA) E OUTROS, DISPONDO SOBRE CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO DIADEMENSE AO SR. AGILSON SERAFIM PADILHA. PARECER DA PROCURADORIA, PELA LEGALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAVORÁVEL. PARECER DO SENHOR ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO –



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ECONOMISTA, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 19 DA L.O.M. DE DIADEMA, COMBINADO COM O ARTIGO 200, PARÁGRAFO 1º, INCISO IV, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, O PRESENTE PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO, SERÁ APRECIADO EM UMA ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO E DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DA CÂMARA PARA A SUA APROVAÇÃO.

## **ITEM III**

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 002/2017, PROCESSO Nº 005/2017, DE AUTORIA DO VEREADOR MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JÚNIOR, DISPONDO SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE REMOÇÃO DE CABOS E FIAÇÃO AÉREA, EXCEDENTES E SEM USO, INSTALADOS POR EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TELEFONIA, TELEVISÃO A CABO E INTERNET, OU POR SUAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS TERCEIRIZADAS, QUE OPERAM NO MUNICÍPIO DE DIADEMA, E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE, OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E ATIVIDADES PRIVADAS, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA PROCURADORIA, PELA LEGALIDADE. PARECER DO SENHOR ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO – ECONOMISTA, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

## **ITEM IV**

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 014/2017, (Nº 005/2017, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 104/2017, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, ALTERANDO A LEI MUNICIPAL Nº 1.500, DE 27 DE SETEMBRO DE 1996, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS E DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS, E



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAVORÁVEL. PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO – ECONOMISTA, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. PARECER DA PROCURADORIA, PELA LEGALIDADE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

## **ITEM V**

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 015/2017, (Nº 006/2017, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 146/2017, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZANDO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA ESTADUAL DA SEGURANÇA PÚBLICA, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS MUNICIPAIS PARA A PREVENÇÃO DO CRIME E DA VIOLÊNCIA. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAVORÁVEL. PARECER DA PROCURADORIA, PELA LEGALIDADE. PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO – ECONOMISTA, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

**X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X**

**Divisão de Apoio à Atividade Legislativa, em**

**29 de Março de 2017.**

**ITEM**

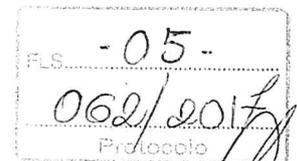
**I**



Gabinete do Prefeito

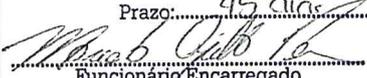
PROJETO DE LEI Nº 009/2017

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROC. Nº 062/2017

PROJETO DE LEI Nº 002, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2017.

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº:	<u>062/2017</u>
Início:	<u>16 de fevereiro de 2017</u>
Término:	<u>13 de abril de 2017</u>
Prazo:	<u>45 dias</u>
	
Funcionário Encarregado	

**ALTERA** a Lei Municipal nº 3.182, de 26 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação, e dá providências correlatas.

**LAURO MICHELS SOBRINHO**, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam alterados o *caput* e os incisos VI e VIII, e os parágrafos 1º e 2º, do artigo 4º, da Lei Municipal nº 3.182, de 26 de dezembro de 2011; bem como acrescido o parágrafo 3º ao referido artigo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 4º.** O Conselho Municipal de Educação será composto por 18 (dezoito) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, na seguinte conformidade:

- I. 03 (três) representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelo Prefeito;
- II. 02 (dois) representantes do Poder Executivo Estadual, indicados pela Diretoria Regional de Ensino competente para atuar no Município;
- III. 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pela Mesa Diretora da Câmara dos Vereadores;
- IV. 01 (um) representante do magistério municipal, eleito pelo sindicato de sua categoria;
- V. 01 (um) representante do magistério estadual, eleito pelo sindicato de sua categoria;
- VI. 01 (um) representante do magistério particular, eleito em plenária composta por representantes de escolas particulares, regularmente autorizadas para funcionamento pela Diretoria de Ensino e/ou Secretaria Municipal de Educação, inscritos no Conselho Municipal de Educação – CME;
- VII. 01 (um) representante da entidade social, eleito pelo Fórum das entidades;



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



- VIII. 01 (um) representante dos estudantes, maior de 18 (dezoito) anos, eleito em plenária composta por representantes do Conselho Escolar das Escolas Municipais, inscritos no Conselho Municipal de Educação – CME;
- IX. 05 (cinco) representantes da comunidade, eleitos pelos seus pares;
- X. 01 (um) representante dos servidores públicos municipais, eleito pelo sindicato de sua categoria;
- XI. 01 (um) representante dos servidores públicos estaduais, eleito pelo sindicato de sua categoria.

§ 1º. O Conselho Municipal de Educação – CME, em conjunto com as associações de bairros, movimentos populares, conselhos de escolas, associações de escolas, associações de pais e outras entidades representativas, que nele estejam devidamente inscritas, deverão convocar e realizar as eleições dos representantes de que trata o inciso IX deste artigo, devendo, para tanto, elaborar o Regimento Interno disciplinador do processo eleitoral

§ 2º. Caberá à Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação desta Lei, proceder à chamada dos representantes do Conselho das Escolas Municipais, nos termos do inciso VIII deste artigo, tornando pública a data, local e horário para a realização da plenária, objetivando a eleição do representante dos estudantes.

§ 3º. Todas as instâncias ou entidades deverão indicar os respectivos suplentes”.

**Art. 2º.** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diadema, 06 de fevereiro de 2017.

**LAURO MICHELS SOBRINHO**  
Prefeito Municipal

ITEM

||



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

-02-  
066/2017  
P

PROJETO DECRETO LEGISLATIVO Nº 001 /2017

PROCESSO Nº 066 /2017

COMISSÃO(S) DE: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
23/02/2017  
PRESIDENTE

Dispõe sobre concessão de título de Cidadão Diademense ao Sr. AGILSON SERAFIM PADILHA.

O Vereador Josemundo Dario Queiroz e outros, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 57 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 168 do Regimento Interno, apresenta, para apreciação Plenária, o seguinte PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO:

ARTIGO 1º - Fica concedido o título de Cidadão Diademense ao Sr. AGILSON SERAFIM PADILHA.

PARÁGRAFO ÚNICO – O título a que se refere este artigo será entregue ao homenageado, em Sessão Solene, especialmente convocada para esta finalidade.

ARTIGO 2º - As despesas com a execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 16 de fevereiro de 2017.

Ver. JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

Ver. RONALDO JOSÉ LACERDA



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.	02-A
	066/2017
Protocolo	#

Ver. Dr. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO

Ver. ANTÔNIO MARCOS ZAROS MICHELS

Ver. AUDAIR LEONEL

Ver. CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA

Ver. CÍCERO ANTÔNIO DA SILVA

Ver. JEOCAZ COELHO MACHADO

Ver. Pr. JOÃO GOMES

Ver. JOSÉ HUDSOMAR RODRIGUES JARDIM

Ver. LUIZ PAULO SALGADO

Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDICIO JÚNIOR



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

FLS. 02-13  
066/2017  
Protocolo

Ver. PAULO CÉSAR BEZERRA DA SILVA

Ver. REVELINO TEIXEIRA DE ALMEIDA

Ver. Dr. RICARDO YOSHIO

Ver. RODRIGO CAPEL

Ver. SALEK APARECIDO ALMEIDA

Ver. SÉRGIO MANO FONTES

Ver. SÉRGIO RAMOS SILVA

Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL



JUSTIFICATIVA

Nascido na cidade de Peabiru, no Paraná, em 5 de fevereiro de 1970, Agilson Serafim Padilha atua como servidor público municipal, há 29 anos. Ele é filho de João Guilherme (*in memoriam*) e Alaide Serafim Guilherme e é o segundo dos três filhos. Casado com Cintia Marques da Silva e pai da pequena Gabriela de 3 anos e meio. É formado em técnico de contabilidade. Reside na Rua dos Pessegueiros, nº 607, no Jardim ABC, no Município.

Padilha como é conhecido veio com os pais que atuavam como agricultores no Paraná. Chegaram em Diadema em 1980, pois o seu João buscava novas oportunidades de trabalho. Sem nada e com os filhos pequenos, acabou encontrando uma casa para morar. Conforme diz Padilha “foi de favor mesmo”, pois o senhor Luiz Merenda, pai do ex-vereador João Merenda, cedeu o imóvel para que João e sua família pudessem dar início a sua trajetória em Diadema. O imóvel era na Rua das Figueiras, no Jardim ABC, onde funcionava um depósito de material de construção da família Merenda.

Porém, logo o senhor João arrumou um emprego e alugou uma casa na Rua dos Limoeiros, nº 110, onde permaneceu por alguns anos. Depois acabou alugando outro imóvel, na Rua Santa Marta, nº 280 e, depois de pagar aluguel por mais algum tempo, finalmente, João Guilherme conseguiu comprar um terreno na Rua dos Pessegueiros, nº 607, onde viveu até falecer, mas a família, inclusive Padilha, continua no mesmo local.

Quando chegou em Diadema, Agilson Serafim Padilha tinha 10 anos de idade e foi matriculado na 5ª série da Escola Estadual Prof. Osvaldo Lacerda Gomes Cardim, na Rua das Ameixeiras, nº 640, onde permaneceu até concluir o primeiro grau (ensino fundamental). Já o segundo grau técnico (ensino médio), cursou em São Bernardo do Campo, na Escola Estadual Lauro Gomes de Almeida.

Aos 16 anos de idade, ainda cursando o segundo grau (2º ano), começou a trabalhar no escritório de contabilidade Cynril Organização Contábil, na Avenida Almiro Sena Ramos, no bairro Taboão, ainda em Diadema.

O escritório era um dos mais procurados pelos comerciantes da Região e, entre os clientes, estava a Casa do Norte, de propriedade do ex-vereador José Queiroz Neto, o Zé do Norte, pai do vereador petista Josa Queiroz, localizada na Avenida D. João VI, onde hoje funciona a Caixa Econômica Federal. Na Casa do Norte, Padilha comparecia uma vez por semana para a retirada das notas fiscais para serem escrituradas.

Um dos seus maiores orgulhos é ter sido matriculado no Posto de Puericultura, localizado na Rua das Cerejeiras, no Jardim ABC. O motivo da satisfação é que nos anos de 1986 e 1987, seus pais e outros moradores, incluindo o Padilha, ajudaram na construção da primeira UBS-Unidade Básica de Saúde do Município. Assim, foram terminando com os postos de puericultura, no governo do ex-prefeito Gilson Menezes. O detalhe é que grande parte do prédio foi construído em sistema de mutirão e seu João Guilherme era um dos líderes.

Outro trabalho idealizado pela família Padilha, ainda nos anos 80, foi a realização de quermesses para arrecadar fundos para a reforma da Igreja Nossa Senhora de Fátima, localizada na Rua Martins Fontes, nº 34. Depois de tanta batalha em Diadema, o Sr. João Guilherme e seu filho mais velho trabalharam na Prefeitura da Cidade, onde se aposentou, enquanto o filho acabou se desligando para trabalhar em uma empresa de ônibus na cidade vizinha.

Por sua vez, Agilson Padilha seguiu o mesmo caminho do pai e do irmão e, quando tinha 18 anos de idade, também virou funcionário público. Tão logo passou no



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

- 04 -  
066/2017  
P. 2017  


concurso da Prefeitura, lembra-se de que havia solicitação de funcionário para atuar no Cartório Eleitoral da 329ª Zona, localizado na Rua Silvio Donini, nº 243. Ele foi um dos deslocados para o setor e permanece lá até os dias atuais e, no próximo dia 04 de março, completará 29 anos de serviço no mesmo local.

Padilha diz ainda que nunca trabalhou em nenhum outro setor da Municipalidade e, desde que ingressou no Cartório Eleitoral, participou de 17 eleições. Tem boas lembranças de quando as eleições eram manuais, quando o resultado só aparecia 3 ou 4 dias após as eleições, enquanto não terminada a apuração. “Sou uma pessoa que gosta do que faz e, no trabalho, procuro ser imparcial. Faço apenas o meu trabalho, mesmo sabendo que prezo a amizade de todos, mas não posso pender para nenhum lado. Isso que é bom”, completou Padilha.

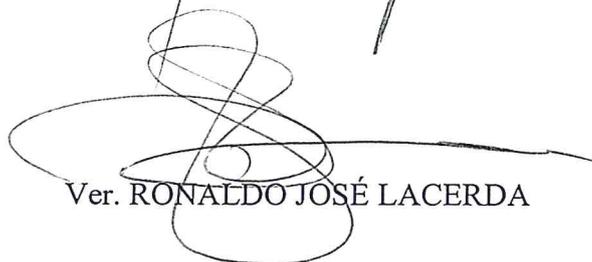
Diadema, 16 de fevereiro de 2017.



Ver. JOSEMUNDO DÁRIO QUEIROZ



Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA



Ver. RONALDO JOSÉ LACERDA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.	04-A
	066/2017
Protocolo	

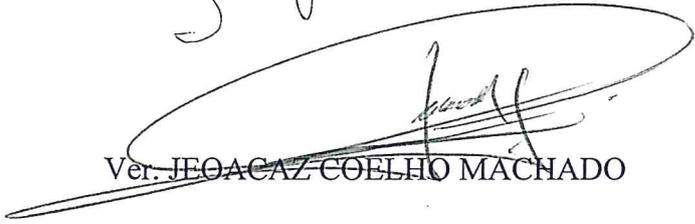
  
Ver. Dr. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO

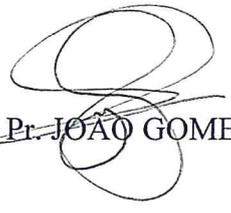
  
Ver. ANTÔNIO MARCOS ZAROS MICHELS

  
Ver. AUDAÍR LEONEL

Ver. CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA

  
Ver. CÍCERO ANTÔNIO DA SILVA

  
Ver. JEACAZ COELHO MACHADO

  
Ver. Pr. JOÃO GOMES

Ver. JOSÉ HUDSOMAR RODRIGUES JARDIM

  
Ver. LUIZ PAULO SALGADO

Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDICIO JÚNIOR

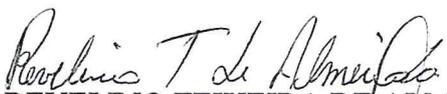


# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS	04-B
	066/2017
	Protocolo

Ver. PAULO CÉSAR BEZERRA DA SILVA

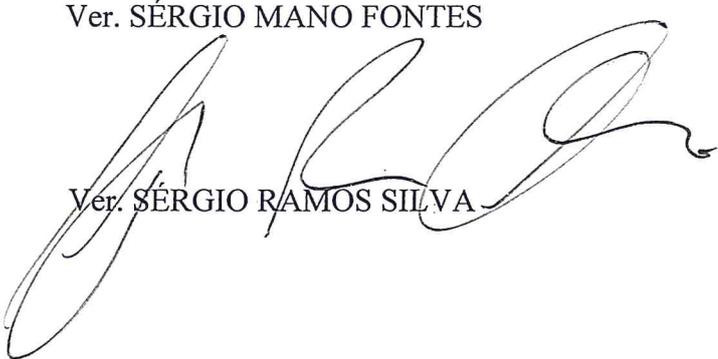
  
Ver. REVELINO TEIXEIRA DE ALMEIDA

  
Ver. Dr. RICARDO YOSHIO

  
Ver. RODRIGO CAPEL

  
Ver. SALEK APARECIDO ALMEIDA

Ver. SÉRGIO MANO FONTES

  
Ver. SÉRGIO RAMOS SILVA

Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. -08-
066/2017
Protocolo

PARECER DA PROCURADORIA EM RELAÇÃO AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/17

PROCESSO Nº 066/17

INTERESSADOS: Ver. JOSA QUEIROZ E OUTROS

ASSUNTO: Dispõe sobre concessão de título de Cidadão Diademense ao Sr. AGILSON SERAFIM PADILHA.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, apresentado pelo Vereador JOSA QUEIROZ E OUTROS, dispondo sobre concessão de título de Cidadão Diademense ao Sr. AGILSON SERAFIM PADILHA.

O homenageado nasceu em Peabiru, Paraná, em 05 de fevereiro de 1.970 e, aos 10 anos de idade, juntamente com seus pais e irmãos, veio residir em Diadema.

Técnico de Contabilidade, AGILSON é servidor público da Prefeitura de Diadema e, há 29 anos, foi comissionado no Cartório Eleitoral da 329ª Zona, onde continua a prestar serviços.

No período de 1.986 a 1.987, ele e sua família, na companhia de outros munícipes, ajudaram na construção da primeira Unidade Básica de Saúde do Município, erguida em regime de mutirão, no Jardim ABC.

De se destacar, ainda, que, nos anos 80, a família Padilha costumava trabalhar nas quermesses que eram realizadas com o objetivo de arrecadar fundos para a reforma de Igreja Nossa Senhora de Fátima, localizada na Rua Martins Fontes, nº 34.

Estando de acordo com o disposto no artigo 19 da Lei Orgânica do Município de Diadema, a presente propositura deverá contar com o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, para sua aprovação, conforme estabelece o artigo 168, parágrafo 1º, do Regimento Interno.

É o parecer

Diadema, 01 de março de 2017.

*Silvia Mitentak*  
SILVIA MITENTAK  
Procurador IV

1

*À SAJUL, Senhor Secretário:  
Parecer favorável com o  
Diadema, 01/03/2017*

Câmara Municipal de Diadema  
*Antônio Jannetta*  
Dr. Antônio Jannetta  
Diretor da Procuradoria e Contencioso



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. -10-
066/2017
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
REFERÊNCIA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/17  
PROCESSO Nº 066/17

O Vereador JOZA QUEIROZ E OUTROS apresentaram o presente Projeto de Decreto Legislativo, dispondo sobre concessão de título de Cidadão Diademense ao Sr. AGILSON SERAFIM PADILHA.

Nascido no Paraná, no Município de Peabiru, em 05 de fevereiro de 1970, o homenageado mudou-se para Diadema, no ano de 1980, passando sua família a residir no Jardim ABC.

AGILSON seguiu o caminho do pai e do irmão, tornando-se, também ele, aos dezoito anos de idade, funcionário público municipal e, desde então, presta serviços no Cartório Eleitoral da 329ª Zona, atuando sempre, conforme enfatizam os Autores, em sua justificativa, com imparcialidade e dedicação.

Menciona-se, ainda, o fato de que a família Padilha fez parte do mutirão que ajudou a erguer a primeira Unidade Básica de Saúde do Município.

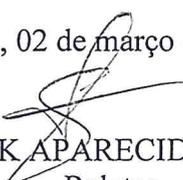
Por fim, informa-se que partiu da família a ideia de realizar quermesses em prol da reforma da Igreja Nossa Senhora de Fátima, na década de 80.

O artigo 19 da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que cabe à Câmara Municipal conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem às pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município.

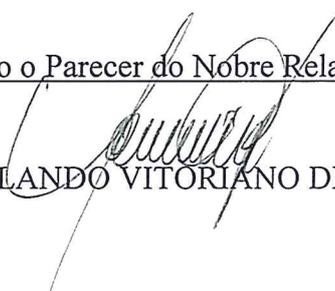
Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 02 de março de 2017.

  
Ver. SALEK APARECIDO ALMEIDA  
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

  
Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

  
Ver. RODRIGO CAPEL



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

F.S. -12-  
066/2017  
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO,  
CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
REFERÊNCIA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/17  
PROCESSO Nº 066/17

Apresentaram o Vereador JOSA QUEIROZ E OUTROS, o presente Projeto de Decreto Legislativo, dispondo sobre concessão de título de Cidadão Diademense ao Sr. AGILSON SERAFIM PADILHA.

O homenageado é natural do Município de Peabiru, Paraná, onde nasceu no dia 05 de fevereiro de 1970.

Em 1980, sua família mudou-se para Diadema, fixando residência no Jardim ABC.

Técnico de Contabilidade, aos dezoito anos de idade, AGILSON prestou concurso para a Prefeitura de Diadema e, aprovado, foi comissionado no Cartório Eleitoral da 329ª Zona, lá permanecendo até a presente data.

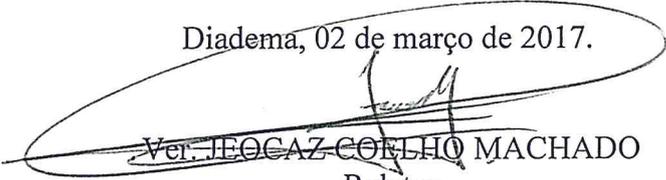
O homenageado, assim como os demais membros de sua família, sempre atuou em prol do Município.

Neste sentido, os Autores destacam sua participação na construção, em regime de mutirão, da primeira Unidade Básica de Saúde do Município, no Jardim ABC, e nas quermesses realizadas, nos anos 80, para arrecadar fundos para a reforma da Igreja Nossa Senhora de Fátima.

Pelo exposto, manifestamo-nos pela aprovação da presente propositura.

É o Relatório.

Diadema, 02 de março de 2017.

  
Ver. JEOCAZ CORREIA MACHADO  
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

  
Ver. DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO

  
Ver. CÍCERO ANTÔNIO DA SILVA



**Câmara Municipal de Diadema**  
Estado de São Paulo

FLS. -14-
066/2017
Protocolo

**PARECER DO SENHOR ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO AO PROJETO DE  
DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2017, PROCESSO Nº 066/2017.**

Trata-se de Decreto-Legislativo de autoria do nobre Vereador JOSA QUEIROZ, que dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Diademense ao Sr. AGILSON SERAFIM PADILHA.

O Título de Cidadão Diademense foi instituído pela Resolução nº 2, de 1º de fevereiro de 1960, e tem a finalidade de homenagear as pessoas que trabalharam de maneira relevante em benefício do Município.

O homenageado é nascido na cidade de Pearibu, no Paraná, em 5 de fevereiro de 1970, casado e pais de uma filha. Formado técnico contador, reside em Diadema desde 1980.

O Senhor Agilson Serafim Padilha há 29 anos trabalha no Cartório Eleitoral da 329ª Zona, em todos esses anos vem colaborando com o Município, tendo participado de 17 eleições

No respeitante ao aspecto econômico, este Analista manifesta-se **favoravelmente** à aprovação da proposição em exame, na forma como se encontra redigida, tendo em vista que existem recursos disponíveis consignados em dotações próprias do orçamento vigente para cobrir as despesas provenientes da aprovação e posterior execução do Decreto Legislativo.

É o PARECER,

Diadema, 10 de março de 2017.

*Paulo F. Nascimento*  
**Econ. Paulo Francisco do Nascimento**  
**Analista Técnico Legislativo**



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. -15-
066/2017
Protocolo

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2017**

**PROCESSO Nº 066/2017**

**ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO  
DIADEMENSE AO SR. AGILSON SERAFIM PADILHA.**

**AUTOR: VEREADOR JOSA QUEIROZ.**

**RELATOR: VEREADOR MÁRCIO PASCHOAL GIUDICIO JÚNIOR, MEMBRO DA  
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Trata-se de Projeto Decreto-Legislativo de autoria do nobre colega Vereador JOSA QUEIROZ, que dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Diademense ao Sr. AGILSON SERAFIM PADILHA.

Acompanha a presente propositura justificativa subscrita pelo autor.

Apreciando a propositura, na área de sua competência, o Sr. Analista Técnico Legislativo emitiu parecer **favorável** a sua aprovação, na forma como se encontra redigido.

Este é, em apertada síntese, o Relatório.

## **P A R E C E R**

O Título de Cidadão Diademense foi instituído pela Resolução nº 002/60 desta Câmara Municipal e se destina a homenagear as pessoas que hajam trabalhado em prol do nosso Município.

Este é o caso do homenageado, Sr. AGILSON SERAFIM PADILHA, nascido a 05 de fevereiro na Cidade de Peabiru, no Paraná, casado, pai de uma filha, há mais de 36 anos morador de Diadema e há 29, servidor público do Município, tendo sempre atuado no Cartório Eleitoral da 329ª Z.

Além dos 29 anos de serviço público, o homenageado também participou do mutirão que construiu a primeira UBS – Unidade Básica de Saúde do Município, em 1986 e 1987, localizada no Jardim ABC. Também, atuou nas quermesses para arrecadar fundos para a reforma da Igreja Nossa Senhora de Fátima, localizada na Rua Martins Fontes nº 34.

Quanto ao mérito, a propositura está a merecer o integral apoio deste Relator, tendo em vista a contribuição do Homenageado por tantos anos como cidadão e servidor público no Município.

No respeitante ao aspecto econômico, acolho o parecer do Senhor Analista Técnico Legislativo, que se manifestou favoravelmente à aprovação da presente propositura, tendo em vista que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para cobrir



# Câmara Municipal de Diadema

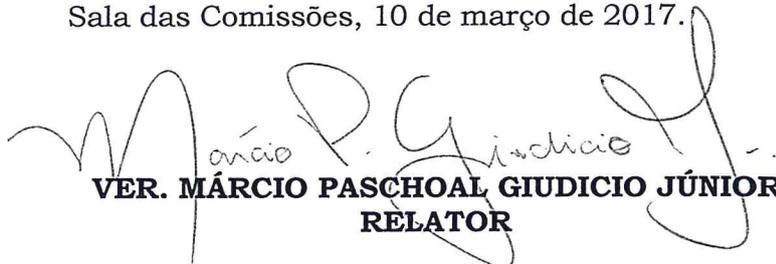
Estado de São Paulo

FLS. -16-
066/2017
Protocolo

as despesas provenientes da execução do Decreto Legislativo que vier a ser aprovado, tal como dispõe o art. 2º.

De todo o exposto, é este Relator favorável à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2017, na forma como se acha redigido.

Sala das Comissões, 10 de março de 2017.

  
**VER. MÁRCIO PASCHOAL GIUDICIO JÚNIOR**  
**RELATOR**

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação do Projeto de Decreto-Legislativo nº 001/2017, de autoria do nobre colega Vereador JOSA QUEIROZ, que dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Diademense ao Sr. AGILSON SEFARIM PADILHA, pelos relevantes serviços prestados ao nosso Município.

Acresça-se ao parecer do nobre Relator que o título de Cidadão Diademense será entregue ao homenageado, em Sessão Solene, especialmente convocada para essa finalidade.

Sala das Comissões, data supra.

  
**VER. PASTOR JOÃO GOMES**  
**(Presidente)**

  
**VER. SÉRGIO RAMOS DA SILVA**  
**(Vice-Presidente)**

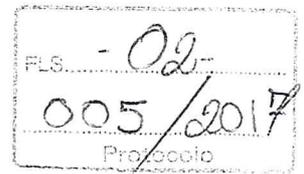
ITEM

III



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 002 /2017

PROCESSO Nº 005 /2017

(S) COMISSÃO(ÕES) DE: \_\_\_\_\_

02/02/2017

PRESIDENTE

Dispõe sobre a obrigatoriedade de remoção de cabos e fiação aérea, excedentes e sem uso, instalados por empresas prestadoras de serviços de telefonia, televisão a cabo e internet, ou por suas empresas prestadoras de serviços terceirizadas, que operam no Município de Diadema, e dá outras providências.

O Vereador Márcio Paschoal Giudício Júnior, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, apresenta para apreciação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Ficam as empresas prestadoras de serviços de telefonia, televisão a cabo e internet e suas empresas prestadoras de serviços terceirizadas obrigadas a remover os cabos e a fiação aérea por elas instalados, quando em excesso e sem uso.

PARÁGRAFO ÚNICO - Uma vez notificadas pelo Poder Executivo Municipal, as empresas mencionadas no *caput* deste artigo terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação, para a remoção dos cabos ou fiação aérea excedentes e sem uso ou para justificar a manutenção dos cabos ou fiação aérea no local.

ARTIGO 2º - As empresas mencionadas no *caput* do artigo 1º desta Lei terão o prazo de 2 (dois) anos, contado da data da publicação desta Lei, para a remoção dos cabos e fiação aérea atualmente existentes, que estejam em excesso e sem uso.

ARTIGO 3º - Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar a presente Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

ARTIGO 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 5º - O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator à multa de 500 (quinhentas) UFD's se, depois de notificada, a empresa não realizar a remoção de seus cabos ou fiação aérea, que estejam em excesso e sem uso.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os efeitos desta Lei, consideram-se infratoras todas as empresas prestadoras de serviços de telefonia, televisão a cabo e internet e suas terceirizadas que estiverem operando dentro do Município de Diadema, em desacordo com esta Lei.



ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 16 de janeiro de 2017.

  
Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JÚNIOR

#### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei é resultado do processo de formulação de políticas públicas, baseadas no conhecimento adquirido por uma série de opiniões auferidas, pelo relacionamento com os munícipes de Diadema, que apontaram um problema crescente em nossa cidade.

Um emaranhado de fios é a atual realidade no cenário da cidade, fiação solta, postes sobrecarregados e poluição visual, formam um quadro com verdadeiros “ninhos” de redes elétricas, de internet, de televisão a cabo e telefonia.

Esse desordenamento da fiação nos postes representa um risco à população, visto que, muitas vezes, os fios permanecem soltos e dependurados ao alcance das pessoas.

Considerando a dispensabilidade de manter a fiação excedente e sem uso na rede aérea, submetemos à apreciação dos Nobres Vereadores o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo compelir a remoção da fiação excedente e sem uso, instalada ou deixada pelas empresas prestadoras de serviços terceirizadas e pelas empresas que prestam serviços de telefonia fixa, banda larga, televisão a cabo ou outro serviço, por meio da rede aérea.

Por essas razões, solicito aos Nobres Pares a aprovação desta propositura.

Diadema, 16 de janeiro de 2017.

  
Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JÚNIOR



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 06 -
005/2017
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 002/2017 - PROCESSO Nº 005/2017

Apresentou o Vereador Márcio Paschoal Giudício Júnior o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a obrigatoriedade de remoção de cabos e fiação aérea, excedentes e sem uso, instalados por empresas prestadoras de serviços de telefonia, televisão a cabo e internet, ou por suas empresas prestadoras de serviços terceirizadas, que operam no Município de Diadema, e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei obriga as empresas prestadoras de serviços de telefonia, televisão a cabo e internet e suas empresas prestadoras de serviços terceirizadas a remover os cabos e a fiação aérea por elas instalados, quando em excesso e sem uso.

O artigo 17, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece a competência desta Câmara para, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência municipal e, especialmente, para legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual.

Ressalte-se, por oportuno, que o Projeto de Lei em comento também encontra respaldo no artigo 13, inciso I, item 12, alínea "e", da Lei Orgânica do Município de Diadema, que dispõe sobre a competência do Município para dispor sobre assuntos de interesse local, com atribuições, dentre outras, para regulamentar a utilização dos logradouros públicos e disciplinar a execução dos serviços e atividades nele desenvolvidas.

Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 20 de fevereiro de 2017.

Ver. SALEK APARECIDO ALMEIDA  
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA  
Presidente

Ver. RODRIGO CAPEL  
Membro



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 08 -  
005/2017  
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE,  
OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E ATIVIDADES PRIVADAS  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 002/2017 - PROCESSO Nº 005/2017

Através do presente Projeto de Lei, o Vereador Márcio Paschoal Giudício Júnior dispõe sobre a obrigatoriedade de remoção de cabos e fiação aérea, excedentes e sem uso, instalados por empresas prestadoras de serviços de telefonia, televisão a cabo e internet, ou por suas empresas prestadoras de serviços terceirizadas, que operam no Município de Diadema, e dá outras providências.

O Projeto de Lei em comento obriga que empresas prestadoras de serviços de telefonia, televisão a cabo e internet e suas empresas prestadoras de serviços terceirizadas removam os cabos e a fiação aérea por elas instalados, quando em excesso e sem uso.

Em sua justificativa, o autor destaca que *“o presente Projeto de Lei é resultado do processo de formulação de políticas públicas, baseadas no conhecimento adquirido por uma série de opiniões auferidas, pelo relacionamento com os municípios de Diadema, que apontaram um problema crescente em nossa cidade”*.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o Parecer.

Diadema, 20 de fevereiro de 2017.

Ver. SÉRGIO RAMOS SILVA  
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:

Ver. RONALDO JOSÉ LACERDA  
Presidente

Ver. SÉRGIO MANO FONTES  
Membro



PARECER DA PROCURADORIA

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 002/2017, Processo nº 005/2017, que dispõe sobre a obrigatoriedade de remoção de cabos e fiação aérea, excedentes e sem uso, instalados por empresas prestadoras de serviços de telefonia, televisão a cabo e internet, ou por suas empresas prestadoras de serviços terceirizadas, que operam no Município de Diadema, e dá outras providências.

AUTORIA: Ver. Márcio Paschoal Giudício Júnior.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Ver. Márcio Paschoal Giudício Júnior, que dispõe sobre a obrigatoriedade de remoção de cabos e fiação aérea, excedentes e sem uso, instalados por empresas prestadoras de serviços de telefonia, televisão a cabo e internet, ou por suas empresas prestadoras de serviços terceirizadas, que operam no Município de Diadema, e dá outras providências.

Consoante justificativa apresentada pelo autor, “*considerando a dispensabilidade de manter a fiação excedente e sem uso na rede aérea, submetemos à apreciação dos Nobres Vereadores o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo compelir a remoção da fiação excedente e sem uso, instalada ou deixada pelas empresas prestadoras de serviços terceirizadas e pelas empresas que prestam serviços de telefonia fixa, banda larga, televisão a cabo ou outro serviço, por meio da rede aérea*”.

É o Relatório.

O presente Projeto de Lei encontra amparo no artigo 17, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Diadema, abaixo reproduzido:

Artigo 17 – Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, ressalvadas as especificadas no Artigo 18, e, especialmente:

- I. legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual;

(...)



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. -10-
005/2017
Protocolo

(Continuação do Parecer da Procuradoria ao Projeto de Lei nº 002/2017 – Processo nº 005/2017)

O dispositivo legal supracitado atribui à Câmara Municipal de Diadema, com a sanção do Prefeito, a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, aplicando-se ao Projeto de Lei em comento.

Ademais, a propositura em comento também encontra respaldo no artigo 13, inciso I, item 12, alínea “e”, da Lei Orgânica do Município de Diadema, abaixo colacionado:

Artigo 13 – Ao Município compete, privativamente:

I. dispor sobre assuntos de interesse local, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições: (...)

12. regulamentar a utilização dos logradouros públicos:

(...)

e) disciplinar a execução dos serviços e atividades nele desenvolvidas;

Pelo exposto, entende esta Procuradora que o Projeto de Lei em apreço é constitucional e legal, pelas razões acima expostas.

É o parecer.

Diadema, 20 de fevereiro de 2017.

LAURA ELIZANDRA MACHADO CARNEIRO  
Procurador II



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. -12-
005/2017
Protocolo

## PARECER DO SENHOR ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO AO PROJETO DE LEI Nº 002/2017, PROCESSO Nº 005/2017.

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador MÁRCIO PASCHOAL GIUDICIO JÚNIOR que dispõe sobre a obrigatoriedade de remoção de cabos e fiação aérea, excedentes e sem uso, instalados em postes por empresas prestadoras de serviços de telefonia, televisão a cabo e internet, ou por suas empresas prestadoras de serviços terceirizadas, que operam no Município de Diadema, e dá outras providências.

Em justificativa subscrita pelo nobre Vereador, autor da propositura, este explica que esta se originou da consulta de grande número de munícipes que se queixavam do excesso de fiações instaladas nos postes.

O nobre Vereador conta que de fato, hoje, pode-se ver um emaranhado de fios nos postes, provocando poluição visual e podendo acarretar inclusive em riscos para a população, pois, não raro, os fios encontram-se soltos, com extremidades próximas ao chão.

Diante da situação o Vereador propôs o presente Projeto de Lei que obriga as empresas e suas terceirizadas a retirarem os cabos que estiverem fora de uso dos postes em nosso Município.

A propositura dá o prazo de 2 anos, contados da publicação da Lei que vier a ser aprovada, para que as empresas providenciem a retirada dos cabos excedentes, dando ainda, o prazo de 30 dias para a retirada dos cabos excedentes ou justificar a necessidades da instalação dos aludidos cabos após notificação da Administração Pública para fazê-lo.

A propositura prevê multas no valor de 500 UFD's à empresa que descumprir o prazo de 30 dias após notificação para retirada dos cabos ou apresentação de justificativa.

A Unidade Fiscal de Diadema – UFD foi estabelecida pela Lei Complementar nº 131, de 22 de dezembro de 2000, como medida de valor e parâmetro de atualização monetária de quantias expressas em reais na legislação municipal, de créditos tributários, de créditos decorrentes da fixação de preços públicos, de créditos decorrentes da aplicação de multas e de quaisquer outros créditos susceptíveis de inscrição em dívida ativa.

A UFD atualmente corresponde a R\$ 3,61 e tem o valor corrigido anualmente de acordo com a variação do IPCA – Índice de Preços Consumidor Amplo, elaborado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

A multa prevista é, portanto, de R\$ 1.805,00, o que pode ser considerado um valor suficiente para coagir o cumprimento do disposto no Projeto de Lei em apreciação, além de ser compatível com a capacidade econômica das empresas prestadoras de serviço em questão.

Por fim, a propositura estabelece o prazo de 180 dias para o Poder Executivo regulamentar a lei que vier a ser aprovada, contados a partir de sua data de publicação.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.	-13-
	00.5/2017
	Protocolo

Quanto ao aspecto econômico, tendo em vista que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias do Orçamento vigente, para cobrir às despesas com a publicação e execução da Lei que vier a ser aprovada, é este Analista **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 002/2017, na forma como se encontra redigido.

É o PARECER,

Diadema, 09 de março de 2017.

*Paulo F. Nascimento*

**Econ. Paulo Francisco do Nascimento**  
**Analista Técnico Legislativo**



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. -14-
005/2017
Protocolo

**PROJETO DE LEI Nº 002/2017**

**PROCESSO Nº 005/2017**

**AUTOR: VEREADOR MÁRCIO PASCHOAL GIUDICIO JÚNIOR**

**ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE REMOÇÃO DE CABOS E FIAÇÃO AÉREA, EXCEDENTES E SEM USO, INSTALADOS EM POSTES POR EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TELEFONIA, TELEVISÃO A CABO E INTERNET, OU POR SUAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS TERCEIRIZADAS, QUE OPERAM NO MUNICÍPIO DE DIADEMA.**

**RELATOR: VEREADOR PASTOR JOÃO GOMES, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, POR AVOCAÇÃO.**

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre colega **VEREADOR MÁRCIO PASCHOAL GIUDICIO JÚNIOR**, que dispõe sobre a obrigatoriedade de remoção de cabos e fiação aérea, excedentes e sem uso, instalados em postes por empresas prestadoras de serviços de telefonia, televisão a cabo e internet, ou por suas empresas prestadoras de serviços terceirizadas, que operam no Município de Diadema, e dá outras providências.

Acompanha a propositura justificativa subscrita pelo autor.

O Senhor Analista Técnico Legislativo, na esfera de sua competência, emitiu Parecer **favorável** à sua aprovação.

Este é, em estreita síntese, o **RELATÓRIO**.

## **P A R E C E R**

A presente propositura tem por finalidade estabelecer a obrigatoriedade de remoção de cabos e fiação aérea, excedentes e sem uso, instalados em postes por empresas prestadoras de serviços de telefonia, televisão a cabo e internet, ou por suas empresas prestadoras de serviços terceirizadas, que operam no Município de Diadema.

Conforme versa o Projeto de Lei em testilha, uma vez notificadas pelo Poder Executivo Municipal, as empresas mencionadas no caput deste artigo terão o prazo de 30 dias, a contar da data da notificação, para a remoção dos cabos ou fiação aéreos excedentes e sem uso ou para justificar a manutenção dos mesmos no local.

Além disso, a propositura estipula o prazo de dois anos a partir da vigência da Lei que vier a ser aprovada para a retirada de fios e cabos excedentes e sem uso dos postes pelas empresas prestadoras de serviços de telecomunicações e TV a cabo e suas terceirizadas.

A propositura prevê multa de 500 UFD's, em caso de descumprimento, após notificação, do disposto na Lei que vier a ser aprovada.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. -15
005/2017
Protocolo

Sendo o valor atual da UFD de R\$ 3,61, o valor da multa a ser aplicada é R\$ 1.805,00. No entender deste Relator, o valor estipulado para a multa acima mencionada parece adequado para fazer com que a lei que se pretende aprovar seja cumprida. Adicionalmente, este Relator também considera o valor da multa prevista é compatível com a capacidade econômica das empresas prestadoras de serviço de telecomunicações e TV a cabo.

Em justificativa ao Projeto de lei apresentado, o nobre colega Vereador, autor a propositura, informa que esta se originou após a consulta a diversos municípios, incomodados com o excesso de fios e cabos emaranhados nos postes da Cidade.

O nobre colega chama a atenção para a poluição visual e, mais ainda, para os riscos da sobrecarga de cabos nos postes.

Quanto ao mérito, a propositura em apreço tem o total apoio deste Relator, tendo em vista que a é flagrante a quantidade de fios e cabos sem uso instalados nos postes pelas empresas prestadoras de serviços de telecomunicações e TV a cabo, representando potencial risco para os municípios.

No que respeita ao aspecto econômico, não vê este Relator quaisquer óbices à aprovação da propositura em apreciação, considerando a existência de recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para arcar com as despesas provenientes da edição e posterior execução da Lei que vier a ser aprovada.

Diante do exposto, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 002/2017, na forma em que se encontra redigido.

Salas das Comissões, 10 de março de 2017.

  
**VEREADOR PASTOR JOÃO GOMES**  
**RELATOR**

Acompanho o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que sou, igualmente, favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 002/2017, de autoria do nobre colega **VEREADOR MÁRCIO PASCHOAL GIUDICIO JÚNIOR**, que dispõe sobre a obrigatoriedade de remoção de cabos e fiação aérea, excedentes e sem uso, instalados em postes por empresas prestadoras de serviços de telefonia, televisão a cabo e internet, ou por suas empresas prestadoras de serviços terceirizadas, que operam no Município de Diadema, e dá outras providências.

Acresça-se ao Parecer do nobre Relator, que de acordo com o artigo 3º do Projeto de Lei em tela, o Poder Executivo terá o prazo de



**Câmara Municipal de Diadema**  
Estado de São Paulo

FLS. -16-
005/2017
Protocolo



180 dias para regulamentar a lei que vier a ser aprovada, contados a partir de sua data de publicação.

Salas das Comissões, data supra.

**VER. SÉRGIO RAMOS DA SILVA**  
**(Vice-Presidente)**

**ITEM**

**IV**



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 014/2017  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 02 -  
104/2017  
Protocolo

PROC. Nº 104/2017

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE Diadema, 01 de Março de 2017.

OF. ML. nº 005/2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

DATA 09/03/2017  
  
PRESIDENTE

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e de seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração da Lei nº 1.500, de 27 de setembro de 1996.

A proposta legislativa que se pretende efetivar é necessária para uma melhor adequação relativamente a movimentação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, bem como aos recentes procedimentos em vigor, haja vista as auditorias internas que vem ocorrendo no último exercício financeiro.

Trata-se de exigência das Instituições Financeiras oficiais para a consecução dos objetos decorrentes dos respectivos enlances.

São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio da presente propositura, a qual, temos a certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, aguarda este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e lúdima consideração.

Atenciosamente.

LAURO MICHELS SOBRINHO  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
Vereador **ANTONIO MARCOS ZAROS MICHELS**  
Presidente da Câmara Municipal  
**DIADEMA**

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:  
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.

Data: 07/03/2017

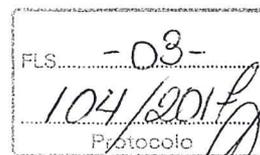
MARCOS MICHELS  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA  
07-MAR-2017 10:14 000481 2/2



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 014/2017  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROC. Nº 104/2017

PROJETO DE LEI Nº 005, DE 01 DE MARÇO DE 2017.

ALTERA a Lei Municipal nº 1.500, de 27 de setembro de 1996, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, e dá outras providências.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica alterado o art. 14, da Lei Municipal nº 1.500, de 27 de setembro de 1996, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 14 – Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão movimentados pela Secretaria de Finanças, através de contas especialmente abertas em Instituições Financeiras Oficiais, sob a denominação de FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Art. 2ª – As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 01 de março de 2017.

  
LAURO MICHELS SOBRINHO  
Prefeito Municipal



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.500, DE 27 DE SETEMBRO DE 1996.



Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, e dá outras providências.

JOSE DE FILIPPI JUNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

FAZ saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

~~ARTIGO 1º - Ficam criados o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão deliberativo de caráter permanente e composição paritária entre o Governo Municipal e as entidades e organizações de assistência social e, o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, como instrumento da Administração Pública, responsável pela captação e aplicação dos recursos destinados à assistência social, de conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS (Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993).~~

ARTIGO 1º - Ficam criados o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e composição paritária entre o Governo Municipal e a Sociedade Civil e o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, como instrumento da Administração Pública, responsável pela captação e aplicação dos recursos destinados à assistência social, de conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS (Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993). **(Artigo alterado pela Lei Municipal nº 2.339/2004)**

...



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo



~~ARTIGO 14 – Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social FMAS, serão movimentados através de conta especialmente aberta no Banco do Brasil S/A., e no Banco do Estado de São Paulo S/A., sob a denominação de FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS.~~

~~ARTIGO 14 – Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão movimentados através de contas especialmente abertas no Banco do Brasil S/A., e na Nossa Caixa, Nosso Banco, sob a denominação de FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS. (Artigo alterado pela Lei Municipal nº 2.339/2004)~~

ARTIGO 14 – Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão movimentados através de contas especialmente abertas em instituições financeiras oficiais, sob a denominação de FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. *Redação dada pela Lei Municipal nº 3.609/2016*



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 07
104/2017
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 014/17 (Nº 005/17, NA ORIGEM)  
PROCESSO Nº 104/17

O Chefe do Executivo Municipal apresentou o presente Projeto de Lei, alterando a Lei Municipal nº 1.500, de 27 de setembro de 1996, que dispôs sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, e deu outras providências.

De acordo com a legislação em vigência, os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS serão movimentados através de contas especialmente abertas em instituições financeiras oficiais, sob a denominação de Fundo Municipal de Assistência Social.

Propõe o Autor que fique acrescido à redação de referido dispositivo legal que tais recursos serão movimentados pela Secretaria de Finanças.

Em sua Mensagem Legislativa, informa que a alteração da redação está sendo apresentada em razão de “auditorias internas que vêm ocorrendo no último exercício financeiro”, constituindo, ainda, exigência “das Instituições Financeiras oficiais para a consecução dos objetos decorrentes dos respectivos enlaces”.

O artigo 234, “caput”, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que deverá o Município promover e manter, através de lei, o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), órgão deliberativo de caráter permanente e composição paritária entre o Governo Municipal e as entidades e organizações de assistência social, bem como do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), instrumento da Administração Pública, responsável pela captação e aplicação dos recursos destinados à assistência social, de conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993).

Pelo exposto, entende este Relator que a presente proposição deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 13 de março de 2017.

Ver. RODRIGO CAPEL  
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

Ver. SALEK APARECIDO ALMEIDA



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 09 -
104/2017
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO,  
CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 014/17 (Nº 005/17, NA ORIGEM)  
PROCESSO Nº 104/17

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, alterando a Lei Municipal nº 1.500, de 27 de setembro de 1996, que dispôs sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, e deu outras providências.

Propõe o Autor que a movimentação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, depositados em contas especialmente abertas em instituições financeiras oficiais sob a denominação de Fundo Municipal de Assistência Social, seja efetuada pela Secretaria de Finanças.

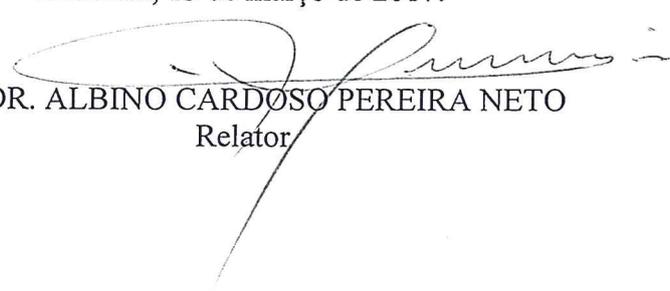
Em sua Mensagem Legislativa, explica que a alteração visa à adequação da movimentação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, “haja vista as auditorias internas que vêm ocorrendo no último exercício financeiro”.

Alega, ainda, que as próprias instituições financeiras oficiais nas quais se encontram depositados mencionados recursos também vêm exigindo a especificação da Secretaria de Finanças como responsável por sua movimentação.

Pelo exposto, manifestamo-nos pela aprovação da presente propositura.

É o Relatório.

Diadema, 13 de março de 2017.

  
Ver. DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO  
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. JEOACAZ COELHO MACHADO

Ver. CÍCERO ANTÔNIO DA SILVA



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. -11-
104/2017
Protocolo

## PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO AO PROJETO DE LEI Nº 014/2017, PROCESSO Nº 104/2017.

Cuida-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.500, de 27 de setembro de 1996, que dispôs sobre o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

Segundo Ofício ML. nº 005/2017 do Exmo. Chefe do Poder Executivo, que encaminhou à Câmara Municipal o Projeto de Lei em apreciação, o presente tem por objetivo realizar adequações com relação à movimentação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

O Exmo. Sr. Prefeito ressalta que se trata de adequação exigida pelas instituições financeiras oficiais.

A propositura altera o artigo 14 da Lei Municipal nº 1.500/1996, para fazer constar que os recursos do FMAS serão movimentados pela Secretaria de Finanças através de contas especialmente abertas em Instituições Financeiras Oficiais, sob a denominação de Fundo Municipal de Assistência Social.

A redação atual do aludido artigo 14 é a seguinte:

ARTIGO 14 – Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão movimentados através de contas especialmente abertas em instituições financeiras oficiais, sob a denominação de FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Como se vê, a alteração apenas faz constar que os recursos do FMAS serão movimentados especificamente pela Secretaria de Finanças do Município.

Desse modo, a presente propositura não implica em aumento da despesa municipal que possua relevante materialidade.

De todo o exposto, no que tange ao aspecto econômico, é este Analista **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 014/2017 na forma como se encontra redigido, tendo em vista que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias do Orçamento vigente, para ocorrer às despesas relativas à publicação e execução da Lei que vier a ser aprovada.

É o **PARECER**.

Diadema, 15 de março de 2017.

**Paulo Francisco do Nascimento**  
Analista Técnico Legislativo - Economista



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS	-12-
	104/2017
	Protocolo



**PROJETO DE LEI Nº 014/2017.**

**PROCESSO Nº 104/2017.**

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL.**

**ASSUNTO: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.500/1996 QUE DISPÕS SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS E O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS.**

**RELATOR: VEREADOR SÉRGIO RAMOS DA SILVA, VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Trata-se de Projeto de Lei nº 014/2017, Ofício ML. 005/2017 na origem, protocolizado nesta Casa no dia 07 de março último, de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei nº 1.500, de 27 de setembro de 1996, que dispôs sobre o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

Apreciando a propositura na área de sua competência, o Senhor Analista Técnico Legislativo emitiu Parecer **favorável** à sua aprovação, na forma como se acha redigido.

Este é, em estreita síntese, o Relatório.

## **P A R E C E R**

A presente propositura prevê alterações do *caput*, do artigo 14 da Lei Municipal nº 1.500/2017.

A alteração pretendida faz constar o aludido artigo que os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS será movimentado especificamente pela Secretaria de Finanças do Município

Conforme esclarece o Exmo. Sr. Prefeito, as alterações pretendidas são exigência das instituições financeiras oficiais com as quais o Município mantém as contas do FMAS.

Do exposto, quanto ao mérito, a propositura está a merecer o integral apoio deste Relator.

Releva notar que a propositura não prevê aumento da despesa do Município e tão pouco altera as fontes e destinos dos recursos do Fundo.

No que respeita ao aspecto econômico, acolhe este Relator o parecer do Sr. Analista Técnico Legislativo, que se manifestou favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei em comento, tendo em vista que



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. -13-
104/2017
Protocolo



existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias do vigente Orçamento-Programa, para ocorrer às despesas decorrentes da publicação e execução da Lei que vier a ser aprovada.

Nesta conformidade, é este Relator, **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 014/2017, na forma como se encontra redigido.

Sala das Comissões, 15 de março de 2017.

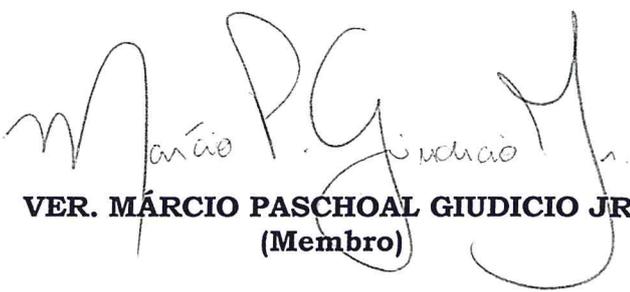
**VEREADOR SÉRGIO RAMOS DA SILVA**  
**Relator**

Acompanhamos o bem lançado Parecer do Nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 014/2017, OF. ML. Nº 104/2017, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei nº 1.500, de 27 de setembro de 1996, que dispôs sobre o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

Sala das Comissões, data retro.



**VER. PASTOR JOÃO GOMES**  
**(Presidente)**



**VER. MÁRCIO PASCHOAL GIUDICIO JR.**  
**(Membro)**



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. -14-
104/2017
Protocolo

PARECER DA PROCURADORIA EM RELAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 014/17 (Nº 005/17, NA ORIGEM)

PROCESSO Nº 104/17

INTERESSADO: Chefe do Executivo Municipal

ASSUNTO: Altera a Lei Municipal nº 1.500, de 27 de setembro de 1996, que dispôs sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, e deu outras providências.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, alterando a Lei Municipal nº 1.500, de 27 de setembro de 1996, que dispôs sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, e deu outras providências.

A legislação em vigor estabelece que os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social devem ser depositados em contas especialmente abertas em instituições financeiras oficiais sob a denominação de Fundo Municipal de Assistência Social, mas não determina o órgão responsável por sua movimentação.

Em sua Mensagem Legislativa, o Autor alega que tal providência está sendo exigida pelas próprias instituições financeiras oficiais, para fins de “consecução dos objetos decorrentes dos respectivos enlaces”.

Afirma, ainda, que recentes auditorias internas também vêm apontando a necessidade de se regularizar a movimentação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social.

Estando de acordo com o disposto no artigo 234, “caput”, da Lei Orgânica do Município de Diadema, a presente propositura deverá contar com o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, para sua aprovação, conforme o que estabelece o artigo 45 do mesmo diploma legal.

É o parecer

Diadema, 22 de março de 2017.

*Silvia Mitentak*  
SILVIA MITENTAK  
Procurador IV

A

SAJUL,

Senhor Secretário:

Acordo o parecer supra e proponho o encaminhamento do Projeto de Lei nº 014/17, de autoria do chefe do Executivo, para apreciação plenária em razão de sua legalidade/constitucionalidade.

*Diadema, 23/03/2017.*  
Câmara Municipal de Diadema

1

*Dr. Antonio Jannetta*  
Dr. Antonio Jannetta  
Diretor da Procuradoria e Contencioso

**ITEM**

**V**



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 015/2017

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 02-  
146/2017  
Protocolo

PROC. Nº 146/2017

Diadema, 16 de março de 2017.

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:.....

.....

.....

DATA 23/03/2017

.....

*[Handwritten Signature]*  
PRESIDENTE

OF. ML Nº 006/2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e de seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei que versa sobre a celebração de convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, objetivando o desenvolvimento de programas municipais para a prevenção do crime e da violência.

Através de referido convênio, o Município terá acesso ao mapeamento da criminalidade na Cidade de Diadema, o que lhe propiciará condições para nortear medidas sociais e acompanhar ações policiais, de forma segura.

O mapeamento se dá com base nas ocorrências policiais, e atualmente é feito pelos servidores atuantes na Secretaria de Defesa Social, de forma manual e primitiva.

Com o sistema INFOCRIM, o Município terá condições de acesso imediato aos dados, via computador, tornando assim, mais célere e fácil o trabalho de coleta de dados e do mapeamento.

Enfim, com este novo e avançado mecanismo busca-se a prevenção do crime e a queda da violência no Município.

É, portanto, auspiciosa oportunidade para o Município de Diadema celebrar esse ajuste, que, com certeza, reverterá em significativos benefícios à coletividade.

Pelo aduzido, resulta claro que a presente propositura vai ao encontro do interesse público.

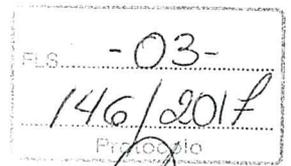
*[Handwritten Signature]*

SECRETARIA MUNICIPAL DE DIADEMA  
21-MAR-2017 11:42:00:05:57 22



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio do presente Projeto de Lei, o qual, tenho a certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, aguarda este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível, tudo em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e lúdima consideração.

Atenciosamente,

**LAURO MICHELS SOBRINHO**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
Vereador **ANTONIO MARCOS ZAROS MICHELS**  
Presidente da Câmara Municipal  
 **DIADEMA**

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:  
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.

Data: 21/03/2017

PMD - 01.001

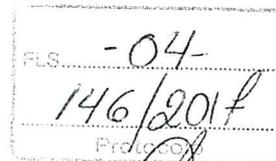
MARCOS MICHELS



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº. 015 / 2017

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROC. Nº 146/2017

PROJETO DE LEI N.º 006 DE 16 DE MARÇO DE 2017

**AUTORIZA** o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Estadual da Segurança Pública, objetivando o desenvolvimento de programas municipais para a prevenção do crime e da violência.

**LAURO MICHELS SOBRINHO**, Prefeito Municipal de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênios e Termos Aditivos com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Estadual da Segurança Pública, tendo por objeto o desenvolvimento de programas municipais para a prevenção do crime e da violência.

Art. 2º - O convênio será firmado nos termos da minuta anexa, a qual faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 16 de março de 2017.

  
**LAURO MICHELS SOBRINHO**  
Prefeito do Municipal

-05-

146/2019

Processo

1240/03

367



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
GABINETE DO SECRETÁRIO

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, e o Município de , objetivando o desenvolvimento de programas municipais para prevenção do crime e da violência.

O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, neste ato representada por seu Titular, , devidamente autorizado pelo Governador do Estado, nos termos do Decreto nº 47.694, de 7 de março de 2003, e o MUNICÍPIO de , neste ato representado por seu Prefeito Municipal , devidamente autorizado pela Lei , de de de , doravante denominados respectivamente, ESTADO, SSP e MUNICÍPIO, resolvem celebrar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### Do Objeto

O presente convênio tem por objeto o desenvolvimento e a implantação de programas municipais para prevenção do crime e da violência, baseados nos dados criminais registrados na localidade, visando ao aprimoramento da atuação institucional do ESTADO na área da segurança pública, com a cooperação técnica e material do MUNICÍPIO, em atendimento ao preceito constitucional de que todos são por ela responsáveis (artigo 144, "caput", CF.), conforme plano de trabalho que é parte integrante deste instrumento.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
GABINETE DO SECRETÁRIO

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**Das Finalidades e Condições**

O ESTADO disponibilizará a visualização única e exclusiva dos mapas temáticos do Sistema INFOCRIM da SSP, visando à identificação das principais áreas de interesse para realização de programas e ações, de cunho sócio-culturais, educacionais, esportivos, de lazer e relativos a outras políticas públicas preventivas do crime e da violência, a serem oferecidos gratuitamente à população pelo **MUNICÍPIO**.

O **MUNICÍPIO** promoverá, anualmente, o planejamento e implantação desses programas, inclusive no que se refere à infra-estrutura adequada à criação e expansão dos projetos de prevenção do crime e da violência.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**Das Obrigações dos Partícipes**

I - Caberá ao ESTADO:

a. permitir acesso ao Servidor GIS para compor o sistema tecnológico que possibilitará a visualização única e exclusiva dos mapas temáticos;

b. fornecer e operar ambiente de produção adequado para a instalação e operação de todos os equipamentos e "softwares" integrantes do sistema tecnológico adotado para a concretização dos objetivos deste convênio;

c. fornecer senhas de acesso, pessoais e intransferíveis, a até 5 (cinco) usuários indicados pelo **MUNICÍPIO**, para acesso ao sistema, ficando a cargo do **MUNICÍPIO** a disponibilização de estação de consulta para o seu usuário;

-06-  
146/2017  
Processo  
1240/08  
368



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
GABINETE DO SECRETÁRIO

FLS. - 07  
14/6/2017  
Protocolo  
1240/03  
369  
J

**II - Caberá ao MUNICÍPIO:**

a. fornecer à **Secretaria da Segurança Pública** e manter atualizado, cadastro geocodificado dos equipamentos públicos e privados e pontos de interesse do **MUNICÍPIO** (estabelecimentos de ensino municipais, estaduais, particulares; estabelecimentos de saúde municipais, estaduais, particulares; centros comerciais, conjuntos habitacionais, estádios, parques, favelas etc.);

b. fornecer infra-estrutura completa para uso próprio e para treinamento, a ser ministrado aos usuários do **MUNICÍPIO** e a até 10 (dez) policiais civis e militares, contemplando auditório, projetor multimídia, linha de comunicação para acesso ao sistema que permitirá a visualização dos mapas temáticos, computador, alimentação dos participantes e transporte do instrutor da **Secretaria da Segurança Pública**;

c. apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura deste convênio, o (s) programa (s) municipal (ais) criado (s) a partir do acesso aos mapas temáticos do INFOCRIM da **SSP**, para análise e aprovação do Grupo de Administração, implementando-o (s) no prazo de 60 (sessenta) dias, após a mencionada aprovação;

d. submeter, anualmente, à aprovação do Grupo de Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias do início do novo período, os resultados obtidos com o (s) programa (s) executado (s);

e. submeter, anualmente, à aprovação do Grupo de Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias do início do novo período, os programas municipais de prevenção do crime e da violência, criados a partir do acesso aos mapas temáticos do INFOCRIM da **SSP**, de acordo com o estabelecido neste convênio e respectivo plano de trabalho, com previsão de início da implantação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
GABINETE DO SECRETÁRIO

- 08 -  
146/2017  
1240/03  
370  
J

f. assegurar que nenhuma informação dos dados fornecidos pelo Sistema INFOCRIM da SSP, poderá ser distribuída ou divulgada (por qualquer meio magnético, eletrônico, escrito, mecanográfico ou outro), sem expressa autorização do Secretário da Segurança Pública ou de quem receber delegação dessa competência, designado por resolução secretarial.

§ 1º - Ao **MUNICÍPIO** que não tenha participado da assinatura do Protocolo de Intenções celebrado com os Municípios da Região Metropolitana de São Paulo, além do disposto neste convênio, incumbirá o fornecimento dos equipamentos necessários ao acesso do Sistema INFOCRIM para as unidades policiais civis e militares existentes no seu território.

§ 2º - Na hipótese dos programas referidos nas alíneas "c" e "e" desta cláusula, não serem aprovados pelo Grupo de Administração, deverá o **MUNICÍPIO** apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da comunicação procedida pela citado Grupo, e por uma única vez, outro programa compatível com os objetivos deste convênio.

#### CLÁUSULA QUARTA Do Pessoal

O pessoal utilizado por quaisquer dos partícipes na execução das atividades decorrentes deste instrumento, na condição de empregado, funcionário, autônomo, empreiteiro, ou contratado a qualquer outro título, nenhuma vinculação terá em relação ao outro partícipe, ficando a cargo exclusivo de cada um deles, a integral responsabilidade no que se refere a todos os direitos de seu pessoal, mormente as obrigações de natureza fiscal, trabalhista, tributária e previdenciária, inexistindo solidariedade entre ambos.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
GABINETE DO SECRETÁRIO

### CLÁUSULA QUINTA

#### Do Valor e Dos Recursos Financeiros

O presente convênio não implicará em repasse de recursos financeiros entre os partícipes, sendo que as despesas dele decorrentes onerarão as dotações próprias dos respectivos orçamentos estadual e municipal.

§ 1º - Os recursos financeiros necessários à execução e manutenção das atividades decorrentes dos programas de prevenção aprovados pelo Grupo de Administração, serão fornecidos integralmente pelo **MUNICÍPIO**.

§ 2º - As despesas a cargo do **ESTADO**, com a disponibilização dos mapas temáticos do Sistema INFOCRIM da **SSP**, serão suportadas com os recursos ordinários alocados à Secretaria da Segurança Pública no respectivo orçamento-programa.

### CLÁUSULA SEXTA

#### Do Controle e da Fiscalização

Os partícipes terão os seguintes representantes na localidade, que darão apoio fornecendo as informações solicitadas pelo Grupo de Administração, e serão diretamente encarregados do controle e da fiscalização da execução do presente instrumento:

I - da Polícia Civil: o Delegado de Polícia responsável pela unidade policial civil do **MUNICÍPIO**;

II - da Polícia Militar: o Comandante da organização policial militar do **MUNICÍPIO**;

III - 2 (dois) representantes designados pelo Prefeito Municipal.

-09-

146/2017

1240/03

371

✓



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
GABINETE DO SECRETÁRIO

### CLÁUSULA SÉTIMA

#### Da Vigência

O presente convênio terá vigência de 1 (um) ano, a contar de sua assinatura, facultada sua prorrogação automática, observado o limite legal de 5 (cinco) anos, no caso de apresentação de novo programa ou de o prazo de duração do programa ser superior a 1 (um) ano.

**Parágrafo único** - A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à prévia justificativa do Município e motivada concordância do Grupo de Administração.

### CLÁUSULA OITAVA

#### Da Denúncia

O presente convênio poderá ser denunciado unilateralmente a qualquer tempo, por desinteresse de qualquer dos partícipes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

### CLÁUSULA NONA

#### Da Rescisão

A ocorrência de infração legal ou o não cumprimento de quaisquer das obrigações oriundas deste convênio, ensejará sua rescisão, sem que os partícipes possam pleitear qualquer indenização um em relação ao outro.

### CLÁUSULA DÉCIMA

#### Das Disposições Finais

As dúvidas que eventualmente surgirem, assim como as divergências e os casos omissos, serão dirimidos por via de entendimento entre os partícipes, ouvidos os órgãos envolvidos.

- 10 -  
146/2017

22/10/03  
372  
J



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
GABINETE DO SECRETÁRIO  
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**  
**Do Foro**

-11-  
14/6/2017  
1240/03  
373

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir as questões decorrentes da execução deste convênio, que não forem resolvidas na forma prevista na Cláusula Décima.

E, por assim estarem justos e acordados, os partícipes, inicialmente nomeados, firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de inteiro e igual teor.

São Paulo, de de

Secretário da Segurança Pública

Prefeito Municipal

**TESTEMUNHAS:**

1.	2.
Nome:	Nome:
R.G.:	R.G.:
CPF:	CPF:

-12-  
146/2017  
1240/09  
374  
J

## PREFEITURA MUNICIPAL DE

### PLANO DE TRABALHO

1. **IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO:** desenvolvimento e implantação de programas municipais para prevenção do crime e da violência, baseados nos dados criminais registrados no município conveniado, visando o aprimoramento da atuação institucional do Estado na área da segurança pública, com a cooperação técnica e material do Município, em atendimento ao preceito constitucional de que todos são por ela responsáveis (Art. 144, "caput", CF.).
  
2. **METAS A SEREM ATINGIDAS:**
  - a. prevenção do crime e da violência no Município conveniado, com a cooperação do Estado, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública;
  - b. aprimoramento do ser humano, seja ele criança, adolescente ou idoso, por meio de atividades sócio-culturais, educacionais, esportivas, de lazer e outros de interesse da comunidade local, a ser prestada pelo Município conveniado gratuitamente, como forma de desenvolver o respeito e a dignidade da pessoa humana;
  - c. participação da comunidade local, nos projetos sociais a serem implementados pelo Município;
  - d. outras metas a serem definidas pelo Município conveniente, no (s) programa (s) de combate ao crime e a violência.

-13-  
146/2014  
12/10/03  
375  
J

## PREFEITURA MUNICIPAL DE

### 3. ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO:

- a. identificação, pelo Município conveniado, com base nos mapas temáticos do Sistema INFOCRIM da Secretaria da Segurança Pública, das principais áreas de interesse, para realização de programas e ações, de cunho sócio-culturais, educacionais, esportivos, de lazer e relativos a outras políticas públicas preventivas do crime e da violência;
- b. realizada a identificação das principais áreas que necessitem de ações preventivas no combate ao crime e a violência, o Município apresentará, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do respectivo convênio, o (s) programa (s) municipal (ais) criado (s) a partir do acesso aos mapas temáticos referidos na alínea anterior, para análise e aprovação do Grupo de Administração;
- c. Na hipótese de nenhum desses programas ser aprovado, será permitida a apresentação, no prazo de 30 (trinta) dias e por uma única vez, de outro programa compatível com os objetivos do convênio.
- d. após a aprovação do (s) programa (s) municipal (ais) acima referido (s), o Município conveniado implementa-lo-á no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
- e. anualmente, os resultados obtidos nos programas municipais de prevenção do crime e da violência, criados a partir do acesso aos mapas temáticos do INFOCRIM da SSP, serão submetidos à avaliação do Grupo de Administração, previamente à prorrogação do ajuste.

**4. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:** Os recursos financeiros necessários à execução e manutenção das atividades decorrentes dos programas de prevenção aprovados pelo Grupo de Administração, serão fornecidos integralmente pelo Município. As despesas a cargo do Estado, com a disponibilização dos mapas temáticos do Sistema

-14-  
1416/2017  
1240/03  
376  
J

**PREFEITURA MUNICIPAL DE**

INFOCRIM da SSP, serão suportadas com os recursos ordinários alocados à Secretaria da Segurança Pública no respectivo Orçamento-Programa.

5. **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:** não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes, sendo que as despesas dele decorrentes onerarão as dotações próprias dos respectivos orçamentos estadual e municipal.

6. **PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO, BEM ASSIM DA CONCLUSÃO DAS ETAPAS OU FASES PROGRAMADAS:** o início da execução do objeto, se dará com a assinatura do convênio entre os partícipes, encerrando-se, em princípio, em um ano, podendo ser prorrogado automaticamente, pelo período máximo de cinco anos, nos termos e condições do convênio celebrado.

PREFEITO MUNICIPAL

DELEGADO SECCIONAL

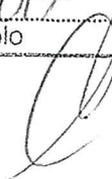
COMANDO DE POLICIAMENTO DA ÁREA



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS	-19-
	14/6/2017
	Protocolo



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 015/17 (Nº 006/17, NA ORIGEM)  
PROCESSO Nº 146/17

O Chefe do Executivo Municipal apresentou o presente Projeto de Lei, autorizando o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Estadual da Segurança Pública, objetivando o desenvolvimento de programas municipais para a prevenção do crime e da violência.

O Estado disponibilizará senhas de acesso ao Município, para que este possa visualizar os mapas temáticos do Sistema INFOCRIM da Secretaria Estadual da Segurança Pública, visando à identificação das principais áreas de interesse para realização de programas e ações de cunho sociocultural, educacional, esportivo, de lazer e relativos a outras políticas públicas preventivas do crime da violência, a serem oferecidos gratuitamente à população de Diadema pelo Município.

O Município, por sua vez, deverá fornecer à Secretaria da Segurança Pública e manter atualizado, cadastro geocodificado dos equipamentos públicos e privados e pontos de interesse do Município (estabelecimentos de ensino municipais, estaduais e particulares; estabelecimentos de saúde municipais, estaduais e particulares; centros comerciais; conjuntos habitacionais; estádios; parques; favelas etc.).

Também deverá disponibilizar infraestrutura completa para a realização de treinamento: auditório, projetor multimídia, linha de comunicação para acesso ao sistema que permitirá a visualização dos mapas temáticos, computador, alimentação dos participantes e transporte do instrutor da Secretaria da Segurança Pública.

O Município deverá, ainda, apresentar o(s) programa(s) municipal (ais) criado(s) a partir do acesso aos mapas temáticos do INFOCRIM da SSP, para análise e aprovação do Grupo de Administração, bem como os resultados obtidos com sua execução.

O convênio não implicará o repasse de recursos financeiros entre os partícipes.

O convênio terá vigência de 01 ano, podendo ser prorrogado até o limite legal de 05 anos.

Em sua Mensagem Legislativa, o Autor alega que o acesso ao mapeamento da criminalidade na Cidade de Diadema fará com que a Prefeitura possa identificar os principais pontos críticos e, a partir daí, buscar alternativas para a “prevenção do crime e a queda da violência no Município”.

O artigo 17, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

FLS. - 20-  
146/2017  
Protocolo

(Continuação do Parecer do Relator da Comissão de Justiça e Redação – Projeto de Lei nº 015/17):

competência do Município, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, autorizar convênios com entidades públicas ou particulares.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 28 de março de 2017.

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA  
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. SALEK APARECIDO ALMEIDA

Ver. RODRIGO CAPEL



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

FLS. - 21 -  
146/2017  
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO,  
CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 015/17 (Nº 006/17, NA ORIGEM)  
PROCESSO Nº 146/17

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal, o presente Projeto de Lei, autorizando o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Estadual da Segurança Pública, objetivando o desenvolvimento de programas municipais para a prevenção do crime e da violência.

Através do presente convênio, a Prefeitura terá acesso aos mapas temáticos do Sistema INFOCRIM da Secretaria da Segurança Pública, que indicam os locais onde se verificam os maiores índices de violência e criminalidade no Município.

De posse de tais dados, a Prefeitura realizará programas e ações de cunho sociocultural, educacional, esportivo, de lazer e relativos a outras políticas públicas preventivas do crime da violência, a serem oferecidos gratuitamente à população de Diadema pelo Município.

Portanto, através do aprimoramento do ser humano (crianças, adolescentes e idosos), busca-se a prevenção do crime e da violência no Município.

De se observar que não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes.

Por entender que toda e qualquer medida contra o crime e a violência é sempre oportuna e bem-vinda, manifesta-se este Relator pela aprovação da presente propositura.

É o Relatório.

Diadema, 28 de março de 2017.

Ver. CÍCERO ANTÔNIO DA SILVA  
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

  
Ver. DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO

Ver. JEOCAZ COELHO MACHADO



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - <i>gdb</i>
<i>146/2017</i>
Protocolo

*[Handwritten signature]*

PARECER DA PROCURADORIA COM RELAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 015/17  
(Nº 006/17, NA ORIGEM)  
PROCESSO Nº 146/17

INTERESSADO: Chefe do Executivo Municipal

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Estadual da Segurança Pública, objetivando o desenvolvimento de programas municipais para a prevenção do crime e da violência.

Através da presente propositura, o Chefe do Executivo Municipal pretende obter autorização legislativa para que o Município de Diadema venha a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Estadual da Segurança Pública, objetivando o desenvolvimento de programas municipais para a prevenção do crime e da violência.

O convênio possibilitará que a Prefeitura visualize os mapas temáticos do Sistema INFOCRIM da Secretaria Estadual da Segurança Pública, visando à identificação das principais áreas de interesse para realização de programas e ações de cunho sociocultural, educacional, esportivo, de lazer e relativos a outras políticas públicas preventivas do crime e da violência, a serem oferecidos gratuitamente à população de Diadema pelo Município.

Caberá ao Município promover, anualmente, o planejamento e a implantação de referidos programas, inclusive no que se refere à infraestrutura adequada à criação e expansão dos projetos de prevenção do crime e da violência.

De acordo com o constante no Plano de Trabalho, o público-alvo de mencionados programas e ações de cunho sociocultural, educacional, esportivo e de lazer será constituído por crianças, adolescentes e idosos.

Antes de sua implementação, os programas deverão ser submetidos ao crivo da Secretaria da Segurança Pública, para a aprovação do Grupo de Administração, incumbido também de aprovar os resultados obtidos.

Não haverá repasse de recursos entre os partícipes.



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

FLS. - 23 -  
146/2017  
Protocolo

O convênio irá vigorar pelo prazo de 01 ano, podendo ser prorrogado, até o limite legal de 05 anos.

Estando de acordo com o disposto no artigo 17, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município de Diadema, a presente propositura, conforme estabelece o artigo 45 do mesmo diploma legal, deverá contar com o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, para sua aprovação.

É o parecer.

Diadema, 28 de março de 2017.

*Silvia Mitentak*  
SILVIA MITENTAK  
Procurador IV

A  
SAJUL,  
Senhor Secretário:

acolho o parecer supra e proponho o encaminhamento do Projeto de Lei para apreciação Plenária, em razão de sua legalidade e constitucionalidade.

Diadema, 28/maio/2017.

Câmara Municipal de Diadema

*Antonio Jannetta*  
Dr. Antonio Jannetta  
Diretor da Procuradoria e Contencioso



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 24 -
146/2017
Protocolo

## PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO AO PROJETO DE LEI Nº 015/2017, PROCESSO Nº 146/2017.

Por intermédio do Ofício ML nº 015/2017, protocolizado nesta Casa no dia 21 de março de 2017, o Chefe do Executivo Municipal submete à apreciação desta Casa Legislativa, Projeto de Lei que autoriza o Município de Diadema a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, objetivando o desenvolvimento de programas municipais para a prevenção do crime e da violência.

O DD. Senhor Prefeito esclarece na Mensagem Legislativa que através do referido convênio, o Município terá acesso ao mapeamento da criminalidade na Cidade de Diadema, o que lhe propiciará condições para nortear as medidas sociais e acompanhar ações policiais de maneira segura.

O convênio permitirá ao Município acessar o sistema INFOCRIM, permitindo o mapeamento do crime em nosso Município via consulta de dados em sistema digital, modernizando a atuação da Secretaria de Defesa Social.

Conforme versa o artigo 2º da Propositura em questão, o convênio entre Município e União será firmado observando minuta do Termo de Convênio anexa que constituirá parte integrante da Lei que vier a ser aprovada.

De acordo com a cláusula segunda da minuta anexa ao Projeto de lei em apreciação, o Estado disponibilizará a visualização única e exclusiva dos mapas temáticos do Sistema INFOCRIM da SSP, visando à identificação das principais áreas de interesse para realização de programas e ações, de cunho sociocultural, educacional, esportivo, recreativo e relativo a outras políticas públicas preventivas do crime e da violência, a serem oferecidos gratuitamente à população pelo Município.

Conforme versa o inciso I e alíneas da cláusula terceira da minuta, as obrigações do Estado no âmbito do convênio consistem em permitir o acesso pela Prefeitura ao Servidor GIS para compor o sistema tecnológico que possibilitará a visualização única e exclusiva dos mapas temáticos; fornecer e operar ambiente de produção adequado para a instalação e operação de todos os equipamentos e *softwares* integrantes do sistema tecnológico adotado para a concretização dos objetivos deste convênio e fornecer as senhas de acesso, pessoais e intransferíveis, a até 05 usuários indicados pelo Município, para acesso ao sistema.

Dentre as obrigações do Município, arroladas nas alíneas do inciso II da cláusula terceira da minuta estão inclusas: fornecer a infraestrutura para o treinamento aos usuários escolhidos pelo Município e até dez policiais civis e militares, fornecendo inclusive transporte para o instrutor da Secretaria



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS	-25-
	146/2017
	Protocolo

de Segurança Pública; fornecer à Secretaria e manter atualizado, cadastro geocodificado dos equipamentos públicos e privados e pontos de interesse do Município; submeter os programas criados pela Prefeitura a partir dos mapas temáticos do INFOCRIM da SSP, à análise e aprovação do Grupo de Administração, implementando-os posteriormente no prazo de 60 dias; não divulgar nenhuma informação dos dados fornecidos pelo Sistema INFOCRIM sem a autorização do Secretário de Segurança Pública; entre outras.

A cláusula quarta da minuta dispõe que o pessoal a ser utilizado por quaisquer dos partícipes na execução das atividades relativas ao convênio, na condição de empregado, funcionário, autônomo, empreiteiro, ou contratado, não terá vinculação alguma com o outro partícipe, ficando a cargo exclusivo de cada um deles, a integral responsabilidade no que se refere aos direitos de seu pessoal, mormente as obrigações de natureza fiscal, trabalhista, tributária e previdenciária.

Releva notar que a Cláusula Quinta do Convênio versa que o mesmo não envolve repasse de recursos financeiros entre os partícipes e que as despesas decorrentes das atribuições previstas no termo de convênio correrão por conta de dotações orçamentárias de seus responsáveis.

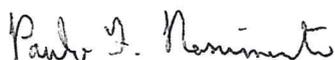
No que respeita ao aspecto econômico, este Analista não vê qualquer obstáculo à aprovação do presente Projeto de Lei, vez que, conforme dispõe a mencionada Cláusula Quinta da minuta do Termo de Convênio, não há transferência de recursos entre os partícipes e vez que para ocorrer às despesas do Município no âmbito do convênio existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias do Orçamento vigente, conforme faz certo o artigo 3º da propositura.

O prazo de vigência do convênio a ser firmado é de **um** ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente até o limite de cinco anos e denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação prévia por antecedência mínima de 60 dias.

Assim sendo, quanto ao aspecto econômico, este Analista manifesta-se **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei nº 015/2017, na forma como se encontra redigido.

É o **PARECER**.

Diadema, 28 de março de 2017.

  
**Econ. Paulo Francisco do Nascimento**  
**Analista Técnico Legislativo**



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. -26-
146/2017
Protocolo

**PROJETO DE LEI Nº 015/2017**

**PROCESSO Nº 146/2017**

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL**

**ASSUNTO: AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE DIADEMA E O ESTADO DE SÃO PAULO, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS MUNICIPAIS PARA A PREVENÇÃO DO CRIME E DA VIOLÊNCIA.**

**RELATOR: VER. SÉRGIO RAMOS DA SILVA, VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Por intermédio do Ofício ML nº 006/2017, protocolizado nesta Casa Legislativa no dia 21 de março último, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal encaminhou a esta Casa Projeto de Lei que que dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo Municipal celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Estadual de Segurança Pública, objetivando o desenvolvimento de programas municipais para a prevenção do crime e da violência, por meio do acesso aos dados do Sistema INFOCRIM do Estado de São Paulo.

Acompanham o presente Projeto de Lei minuta de convênio a ser firmado entre a União Federal e o nosso Município e Plano de Trabalho a ser executado no âmbito do convênio.

Apreciando a propositura em exame, o Senhor Analista Técnico Legislativo emitiu Parecer **favorável** a sua aprovação, na forma como se acha redigido.

Este é, em estreita síntese, o relatório.

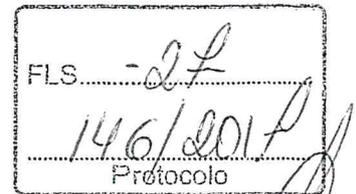
## **P A R E C E R**

É objetivo da presente propositura a autorização legislativa para celebração de convênio entre o Município de Diadema e o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Estadual de Segurança Pública, para que o Município obtenha acesso ao mapeamento da criminalidade na Cidade de Diadema disponível no Sistema eletrônico de informação INFOCRIM do Estado de São Paulo.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



Conforme o Exmo. Chefe do Executivo observa, o acesso célere e eficaz ao mapeamento do crime na Cidade disponível no Sistema INFOCRIM norteará o Poder Público Municipal na formulação de programas sociais com vistas à redução da criminalidade e violência.

Atualmente, o mapeamento do crime no Município é feito por servidores da Secretaria de Defesa Social. Porém, de maneira manual e primitiva, de modo que o convênio proposto dará maior eficiência à atividade da referida Secretaria.

Assim, quanto ao mérito, o presente Projeto de Lei está a merecer o integral apoio deste Relator.

A minuta anexa ao Projeto de Lei em tela, em sua cláusula terceira apresenta as obrigações dos partícipes em seus incisos I e II e alíneas respectivas.

O inciso I e alíneas dispõe sobre as obrigações do Estado no âmbito do convênio, estas são relativas à disponibilização do acesso ao Servidor GIS que abriga o Sistema INFOCRIM, sendo que o Estado deverá fornecer senhas de caráter pessoal e intransferível a até 05 usuários indicados pelo Município para acesso ao Sistema.

As obrigações do Município vêm arroladas no inciso II e alíneas da cláusula terceira da minuta do termo de convênio. Ao Município, caberá fornecer a infraestrutura necessária para o treinamento dos servidores e até 10 policiais civis e militares; fornecer à Secretaria de Segurança Pública e manter atualizado, cadastro geocodificado dos equipamentos públicos e privados e pontos de interesse do Município; apresentar dentro do prazo especificado os programas municipais criados a partir dos mapas temáticos acessados do INFOCRIM para a análise e aprovação pelo Grupo de Administração e realizar posterior implementação no prazo de 60 dias; submeter à aprovação do Grupo de Administração para a aprovação, anualmente, os resultados obtidos com os programas executados; não divulgar nem distribuir nenhuma informação fornecida pelo Sistema INFOCRIM sem a expressa autorização do Secretário de Segurança Pública ou de quem receber delegação dessa competência, designado por resolução secretarial.

A cláusula quarta da conta de que não haverá solidariedade entre os partícipes no cumprimento de obrigações relativas a pessoal empregado nas atividades relativas ao convênio,



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS - 28-
146/2017
Protocolo

sendo cada partícipe responsável apenas pelo pessoal que ele mesmo houver contratado a qualquer título.

A cláusula quinta, por sua vez, dispõe que o convênio não implicará repasses de recursos financeiros entre os partícipes, sendo que as despesas dele decorrentes onerarão as dotações próprias dos respectivos orçamentos estadual e municipal.

Quanto ao aspecto econômico, não há qualquer óbice à aprovação da presente propositura, porquanto não há transferência de recursos entre os participantes do convênio a ser firmado, e que para as despesas decorrentes da aprovação do presente Projeto de Lei existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias do orçamento vigente.

Diante do exposto, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 015/2017, na forma como se acha redigido.

Salas das Comissões, 28 março de 2017.

**VER. SÉRGIO RAMOS DA SILVA**  
**RELATOR**

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 015/2017, nº 006/2017 na origem, de autoria do Exmo. Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo Municipal celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Estadual de Segurança Pública, objetivando o desenvolvimento de programas municipais para a prevenção do crime e da violência, por meio do acesso aos dados do Sistema INFOCRIM do Estado de São Paulo.

Acresça-se ao Parecer do Nobre Relator que o Convênio a ser celebrado terá a vigência de um anos, contados data de sua publicação, podendo ser prorrogado



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 29 -
14/6/2017
Protocolo

por até cinco anos. O convênio ainda poderá ser denunciado unilateralmente por qualquer uma das partes mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 60 dias e rescindido por qualquer das partes, em razão do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou de infração legal.

Salas das Comissões, data retro.

  
**VER. PASTOR JOÃO GOMES**  
(Presidente)

  
**VER. MÁRCIO PASCHOAL GIUDICIO JÚNIOR**  
(Membro)